

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8

(Do Sr. Deputado Ricardo Nicolau)

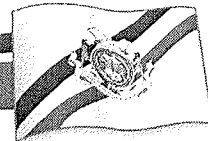
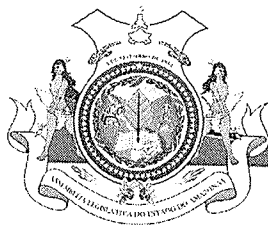
Ao Projeto de Lei no. 26 de 2017, que INSTITUI adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do Art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Altere-se o Inciso IX do artigo 1º, Parágrafo 1º., do Projeto de lei nº 26, de 2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Instituído adicional nas alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do Art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com o objetivo de garantir à população do Estado do Amazonas o acesso a níveis dignos de subsistência.

Parágrafo 1º. – O adicional de que trata o caput deste Artigo será de 2 p.p. (dois pontos percentuais) e incidirá nas operações com os seguintes produtos:

IX – veículos automotores terrestres nacionais com capacidade superior a 2.000 c.c (dois mil centímetros cúbicos), exceto utilitários;



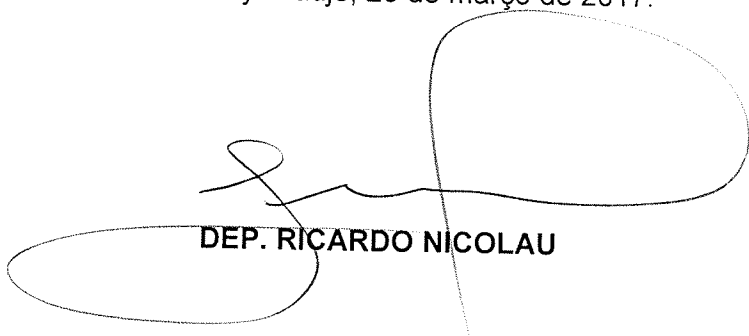
JUSTIFICATIVA

Otimizar a logística de uma empresa proporciona uma série de ganhos que vão desde a economia financeira até o maior alcance de consumidores, passando pela melhor gestão de frotas. Assim como os caminhões têm as suas vantagens em relação ao maior volume de transporte de carga, os veículos utilitários leves apresentam uma série de benefícios para a logística da empresa. Por ser menor do que um caminhão, o veículo utilitário torna-se perfeito para realizar os serviços dentro das cidades. Cidades grandes adotam uma série de medidas que restringem o uso de veículos maiores em determinadas faixas de horários. Em compensação, os utilitários, por serem menores e ocuparem menos espaço nas ruas e avenidas, tornam-se a solução. Além disso, são mais fáceis para manobrar e estacionar.

É necessário não prejudicar e consequentemente preservar os micro empresários ou pequenos empresários que utilizam os veículos utilitários como meio de transporte no seu dia a dia, afinal é preciso resguardar a atividade desses empreendedores, fomentando o incentivo à atividade empresarial.

Assim, apresentamos a presente emenda, propondo a respectiva alteração.

Plenário Ruy Araújo, 23 de março de 2017.


DEP. RICARDO NICOLAU